



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 010/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o aumento considerável de novos casos de COVID-19, bem como da influenza H3N2;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana para conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado no âmbito do Município de Rancharia, a suspensão da expedição de alvará para eventos e festas particulares, pelo período de 60 dias, a contar da publicação deste.

Artigo 2º - Fica proibido, inclusive, a locação de chácaras e assemelhados com a finalidade de festividades e eventos que gerem aglomerações, pelo período de 60 dias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 20 de janeiro de 2022.

MARCOS SLOBODTICOV
Prefeito Municipal

FREDERICO GUIMARÃES REULE
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicado de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

PEDRO DE LIMA PINTO
Secretário Municipal de Governo